



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução n.º 174](#), de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o possível recebimento de precatórios, por parte dos municípios da área de atribuição desta unidade do Ministério Público Federal, provenientes de verba federal do extinto Fundef;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar se os referidos precatórios estão sendo objeto de contratos com escritórios de advocacia, sem a realização de licitação e com pagamento de honorários desproporcionais, como vem acontecendo em outros estados;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, devendo constar como objeto: ***"Acompanhar o recebimento de precatórios provenientes de verba federal do extinto Fundef por parte dos Municípios da área de atribuição deste Ofício de Salgueiro, com o intuito de prevenir que os referidos valores sejam objeto de contratos com escritórios de advocacia, sem a realização de licitação e com pagamento de honorários desproporcionais"***.

Após os registros de praxe, publique-se esta portaria e autue-se Procedimento Administrativo cível, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, distribuindo-se ao Ofício de Salgueiro.

Junte-se aos autos do PA o documento PGR-00379210/2017 e atualize-se o objeto do procedimento conforme padrão proposto no referido documento.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem

questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE  
Procurador da República

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 07 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 36.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**